

Retirado a Pedido do autor  
23/09/97



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
*Estado da Bahia*

Av. Apolônio Sales, S/N - Fone: 281 / Fax: 281 - 3082 - CEP. 48600-000

**PROJETO DE LEI Nº 30/97  
de 19/05/97**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE -  
CONDEMAPA - DE PAULO AFONSO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, APROVA:**

**Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente CONDEMAPA de Paulo Afonso, órgão consultivo e de Assessoramento da Prefeitura Municipal, na área de proteção, conservação e melhoria do Meio Ambiente, vinculado ao Chefe do Poder Executivo.**

**Art. 2º - O CONDEMAPA, será composto de 11 (onze) membros, nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo o seu representante de sua livre escolha e os demais, indicados pelas entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade, assim constituído:**

- I. - um representante da Prefeitura Municipal;
- II. - um representante da Câmara de Vereadores;
- III. - um representante da ASCOPA;
- IV. - um representante dos Produtores Rurais;
- V. - um representante do IBAMA;
- VI. - um representante da Ordem dos Advogados;
- VII. - um representante das Associações de Bairros;
- VIII. - um representante do SEBRAE;
- IX. - um representante do Pólo de Cultura Raso da Catarina;
- X. - um representante do CESPÁ;
- XI. - um representante do CREA.

**§ 1º - Cada membro do CONDEMAPA nomeado por ato do Prefeito, terá um suplente que o substituirá nos seus impedimentos, os quais serão também nomeados pelo Prefeito Municipal, por indicação das entidades que representam.**

**§ 2º - O período de mandato dos membros do CONDEMAPA coincidirá com a do Prefeito Municipal, sendo permitida sua recondução.**

**§ 3º - As funções desempenhadas pelos membros do CONDEMAPA serão considerados relevantes serviços prestados à comunidade, exercidas gratuitamente.**

**Art. 3º - A direção do CONDEMAPA será composta de um Presidente, um Vice-Presidente e de um Secretário, os quais deverão ser eleitos na primeira reunião do Conselho, por maioria simples de votos dos membros que o integram.**

**Parágrafo Único - A competência da Diretoria e dos demais membros do CONDEMAPA será definida em regimento interno.**

**Art. 4º - O CONDEMAPA reunir-se-á, ordinariamente de 2 em 2 meses, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo seu Presidente ou 2/3 dos seus membros.**

Atesto o Recebimento protocolado em 23/09/97

Em 16 de junho de 1997

*Seivaluis*  
Câmara

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

**Art. 5º - Ao CONDEMAPA compete:**

**I - Estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental, no que couber, respeitadas as Legislações Federal e Estadual pertinentes;**

**II - Sugerir à autoridade competente, a instituição de áreas de proteção ambiental visando proteger sítios de excepcional beleza, asilar exemplares da fauna e flora ameaçados de extinção; proteger manancial; proteger patrimônio histórico, artístico, cultural, arqueológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;**

**III - Opinar sobre uso do solo municipal, quando da análise de projetos e modificações da lei de uso do solo;**

**IV - Orientar a ação de educação ambiental no município, promovendo seminários, palestras, debates, estudos e eventos outros;**

**V - Fornecer subsídios técnicos relacionados à proteção de ambiente, às indústrias, empresas comerciais e aos produtos rurais do município;**

**VI - Manter intercâmbio com órgãos federais e entidades privadas que, direta ou indiretamente, exerçam atribuições de proteção ambiental e patrimônio histórico cultural;**

**VII - Elaborar o programa anual de atividade do CONDEMAPA;**

**VIII - Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo CONDEMAPA, encaminhando-o ao Prefeito Municipal;**

**IX - Propor Legislação Municipal do Meio Ambiente e suas alterações;**

**X - Opinar sobre a implantação no Município, de projetos de atividades econômicas potencialmente poluidoras ou destruidoras da flora e da fauna, sujeitos a licenciamento conforme dispõe a Lei Orgânica do Município no Art. 183 e seus parágrafos;**

**XI - Diligenciar, em fase de qualquer alteração significativa do meio ambiente, no sentido de sua apuração, encaminhando parecer, aos órgãos competentes ;**

**XII - Articular-se com a Secretaria de Educação, para a obrigatoriedade de constar nos currículos escolares das unidades educacionais da Prefeitura, noções e conhecimentos relativos à conservação do meio ambiente;**

**XIII - Licenciar obras e atividades de significativo impacto ambiental.**

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 6º - O Executivo Municipal, poderá firmar termos de cooperação técnica com órgãos federais e estaduais, objetivando assistência técnica ao CONDEMAPA.**

**Art. 7º - O suporte administrativo indispensável para a instalação e o funcionamento do CONDEMAPA será dado pela Prefeitura Municipal de Paulo Afonso.**

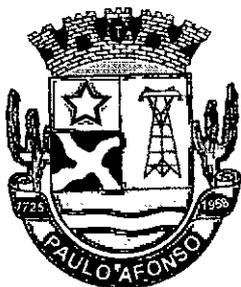
**Art. 8º - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, o CONDEMAPA elaborará e submeterá à aprovação do Executivo Municipal, o seu Regimento Interno.**

**Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**

**Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Sala das Sessões, em 19 de maio de 1997.**

  
**Paulo Sérgio Barbosa dos Santos**  
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
*Estado da Bahia*

Av. Apolônio Sales, S/N - Fone/Fax: 281 - 3082 - CEP. 48600-000

**PROJETO DE LEI N.º** 30/97

**DATA** 19 / 05 / 97

**EMENTA:**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do meio Ambiente - Condema - de Paulo Afonso.

**AUTOR:** Ver. Paulo Sergio Barbosa das Santas

**Apresentado e lido na Sessão de** 17 / 06 / 97

**ANDAMENTO DO PROJETO.**

A Comissão de Constituição Justiça e Redação Final em 03 / 09 / 97.  
Parecer N.º 90 de 16 / 09 / 97 opinando pela

A Comissão de Finanças Orçamento e Contas em 03 / 09 / 97.  
Parecer N.º      de   /  /   opinando pela

A Comissão de Obras Serviços Públicos em 03 / 09 / 97.  
Parecer N.º      de   /  /   opinando pela

A Comissão de Educação Cultura Saúde e Social em 03 / 09 / 97.  
Parecer N.º 82 de 09 / 09 / 97 opinando pela

A Comissão de Deveres Humanos e meio Ambiente em 03 / 09 / 97.  
Parecer N.º      de   /  /   opinando pela

1ª Discussão em 23 / 9 / 97.

2ª Discussão em   /  /  .

**Outras ocorrências sobre a matéria**

Retirado do Ordem do Dia em 23/9/97, a pedido do autor. - *Alm*

Remetido ao Prefeito para sanção em   /  /  .

Sancionado em   /  /  . Constituído na Lei N.º   /  .